



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº. 109/2006

Aprova reparcelamento das quadras n.ºs. 54 à 64 do Loteamento da zona 05 do Projeto Piloto e, das respectivas ruas, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1077/2005, pela "COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ", com sede na cidade de Jussara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.082.962/0001-21, solicitando reparcelamento das quadras n.ºs 54 à 64 e ruas do loteamento da zona 05 do Projeto Piloto, localizado entre a Rua Brasília e Avenida Vitória, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido reparcelamento, conforme comprova a certidão da matrícula do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu.

CONSIDERANDO que os imóveis objeto da matrícula acima mencionado possui área de 154.315,38 m², no qual será implantado o reparcelamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que na época da aprovação do loteamento, foi procedido as doações exigidas pela lei de loteamento da época.

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do reparcelamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3430967 ;

Sergio Issao Ono
OAB-PR 20.053
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 9321, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 11 de novembro de 2005, com validade até 11 de novembro de 2006;

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 05 de janeiro de 2006, informando os valores da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 13 de dezembro de 2005, informando os valores rede de água potável;

VI – declaração da Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Umuarama, datada de 09 de dezembro, informando os valores da pavimentação asfáltica, galeria de águas pluviais e arborização;

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 109/06, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 26 de abril de 2006;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e do Secretário de Infra-Estrutura, do Diretor de Obras e Urbanismo, do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento urbano das quadras nºs. 54 à 64 da zona 05 do Projeto Piloto e, respectivas ruas, localizado entre a Rua Brasília e a Avenida Vitória, destinados a residências nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 154.315,38 m²,

I – 13 (treze) quadras, divididas em 275 (duzentos e setenta e cinco) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 100.186,62m² (cem mil cento e oitenta e seis vírgula sessenta e dois metros quadrados);

Sergio Issao Ono
OAB-PR - 20.053
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



II – Rua Brasília, Avenida Dr. Gastão de Mesquita Filho, Rua Vereador Adelino Balan, Rua Alfredo Werner Nyffeller, Rua Beatriz de Oliva Mesquita, Rua Vitória, Rua Herminio Toninato, Rua dos Pioneiros, Avenida Natal e Avenida Vitória, com área total de 54.128,76m² (cinquenta e quatro mil cento e vinte e oito vírgula setenta e seis metros quadrados);

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterada pelas Leis Complementares nºs. 140/05 e 136/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), a loteadora doa ao Município as seguintes áreas públicas:

I – Rua Brasília, Avenida Dr. Gastão de Mesquita Filho, Rua Vereador Adelino Balan, Rua Alfredo Werner Nyffeller, Rua Beatriz de Oliva Mesquita, Rua Vitória, Rua Herminio Toninato, Rua dos Pioneiros, Avenida Natal e Avenida Vitória, com área total de 54.128,76m² (cinquenta e quatro mil cento e vinte e oito vírgula setenta e seis metros quadrados);

II – Fica reconhecido que a doação prevista em Lei, foi contemplada quando da aprovação do projeto piloto.


§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas, especificados no inciso "I" deste artigo.

§ 2º. Obriga-se a empresa loteadora a caucionar com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, mediante escritura pública os lotes nºs. 12, 13, 14 e 15 da quadra nº A-7 – Zona Armazém para garantia das obras de infra-estrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização; as quais serão liberadas após a conclusão de todas as obras de infra-estrutura.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Após concluída todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de


Sergio Issac Ono
OAB-PR - 20.053
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2006.


LUIZ RENATO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS GUERRER
Secretário de Infra-Estrutura


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração

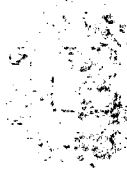

Sergio Issac Ono
OAB-PR - 20.053
Procurador Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

2006



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 / 06 / 2006
DE N.º 7.721
UMUARAMA, 09 / 06 / 2006
William Zanetti
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO